

REGULAMENTO

de Transmissão em Direto das Reuniões da Câmara Municipal do Porto

Anexo ao Regimento aprovado na Reunião do Executivo da Câmara Municipal do Porto realizada em 8 de novembro de 2021 para vigorar a partir do dia imediato.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a captação e transmissão áudio e vídeo, em direto e online, das reuniões da Câmara Municipal do Porto, prevista no artigo 15º do Regimento da Câmara Municipal do Porto.

Artigo 2.º

Definição

Entende-se por «transmissão em direto» a captação das reuniões públicas da Câmara Municipal através de meios técnicos e eletrónicos e a transmissão do áudio e vídeo captados, em tempo real, através da internet, no sítio da Autarquia e, complementarmente, noutras plataformas digitais.

Artigo 3.º

Meios de Recolha e Transmissão

1. Os meios de captação e transmissão de áudio e vídeo das reuniões da Câmara Municipal deverão ser da responsabilidade do Município.
2. Aos membros de órgãos de comunicação social é permitida a cobertura das reuniões públicas nos termos estatutários e legais aplicáveis, em coordenação com os serviços municipais responsáveis pela Comunicação da Autarquia.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é proibida qualquer outra transmissão de áudio e vídeo das reuniões sem prévio pedido de autorização ao Presidente da Câmara.

Artigo 4.º

Período da Transmissão

1. A transmissão em direto inicia-se com o Período de Antes da Ordem do Dia e termina no final do Período da Ordem do Dia.
2. O período destinado às intervenções dos munícipes não é transmitido.

Artigo 5.º

Transmissão de Intervenções do Executivo Municipal

A transmissão em direto das intervenções, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão decorre do exercício do cargo para que foram eleitos e que desempenham e a reprodução da sua imagem e áudio é captada em lugares públicos, no exercício de funções de interesse público.

Artigo 6.º

Transmissão de Intervenções dos Cidadãos Convidados

A transmissão em direto das intervenções de cidadãos convidados, no período de tempo previsto para o efeito, depende da autorização de cada cidadão interveniente.

Artigo 7.º

Suspensão e Proibição da Transmissão das Reuniões

1. Sempre que as circunstâncias e o teor das intervenções o exijam e, nomeadamente, sempre que do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, o Presidente da Câmara poderá, no decurso da reunião, de forma excecional, ordenar a suspensão da transmissão áudio e vídeo.
2. A suspensão prevista no número anterior será feita sem prejuízo das limitações técnicas dos meios de captação e transmissão utilizados e da normal prossecução dos trabalhos.
3. A Câmara Municipal pode, em qualquer momento, deliberar fundamentadamente a não transmissão da respetiva reunião.